



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS  
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 347/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências, ...

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

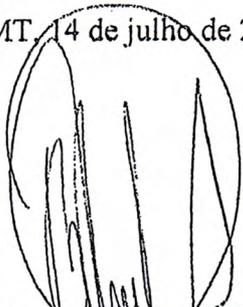
Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

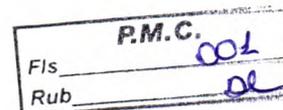
- 1º - Tania Borges Araujo – Presidente
- 2º - Shirley Yitzchetz – Secretária
- 3º - Taina de Souza – Membro
- 4º - Sabrina de Marchi Bock – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 102/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Cláudia-MT, 14 de julho de 2023.

  
ALTAMIR KÜRTEEN  
Prefeito Municipal



REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL  
Rua Ferreira Mendes, 1696 - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-2459  
E-mail: agricultura@claudia.mt.gov.br

Ofício 073/2023

Cláudia – MT, 30 de outubro de 2023.

**Ao:**  
**Departamento de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT**

**Prezado(a)**

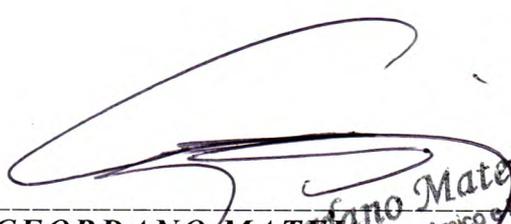
Ao Cumprimenta-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, solicitar ao departamento de licitações que seja realizado processo licitatório, para fabricação e instalação de Rufos, Pingarufos e Pingadeira, para atender as necessidades secretaria de Agricultura.

Dotação: 533

Fonte 1500

**Fiscal de Contrato:** Clara Tonelli e João Paulo Machado.

Sem mais, para o momento, reitero votos de distinto apreço e consideração.

  
-----  
**GEORDANO MATEI**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Rural*  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural  
Prefeitura Municipal de Cláudia  
Decreto: 274/2019

	<b>P.M.C.</b>
Fis	002
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 857/2023      Data: 15/12/2023      Situação: Em digitação      Valor total R\$ 4.500,24

Estrutura administrativa 1.09.001.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Descrição:      CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLDADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58532	00082025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLDADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS.	Un	1,00	R\$ 4.500,2400	R\$ 4.500,24
<b>Total:</b>							<b>R\$ 4.500,24</b>

CLÁUDIA, 15 de Dezembro de 2023

*Eduardo R. Tonelli*  
Chefe de Departamento  
Matrícula: 3128

EDUARDO RAMOS TONELLI  
CPF: 066.██████████36

<b>P.M.C.</b>	
Fis	004
Rub	02

# Orçamento

Nº 035

FERNANDO RICARDO R BRITO

Data Emissão: 17 de Outubro de 2023

Situação do Orçamento: Aguardando Retorno

## Dados do Cliente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Telefone: (66) 35463100

Endereço: AVENIDA GASPAR DUTRA, PRAÇA DOS TRES PODERES - Cláudia/Mato Grosso - CEP: 78540-000

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
SERVIÇO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS	R\$ 132,36	34 m <sup>2</sup>	R\$ 4.500,24
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 4.500,24</b>

## Outras Informações

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias; 2. O Prazo de entrega/execução é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho; 3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais)

Orçamento válido até: 17/12/2023

Garantia até:

Forma de Pagamento: ATÉ 30 DIAS APOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

*Fernando Ricardo R Brito*

**19.363.956/0001-86**

FERNANDO RICARDO RAMIRES  
DE BRITO 03328427112

AV. MAL. CÂNDIDO RONDON, 335-A  
BAIRRO CENTRO - CEP: 78.540-000  
CLÁUDIA - MT

P.M.C.	
Fls	030
Rub	02

Gerado por [reciboonline.com](http://reciboonline.com)



## ORÇAMENTO

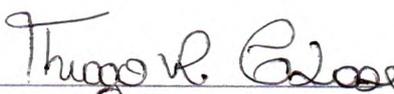
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: MC Metalurgica clase	CNPJ/CPF: 36.990.880-0001 -38
ENDEREÇO: Av. Jose Castro Doria S/N	
E-MAIL	TELEFONE: [REDACTED]
DADOS BANCÁRIOS:	AGÊNCIA:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RUFOS, PINGADOR E PINGARUFO		34M 2		4.800,00
2					
3					

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso.

Claudia, 17 de Outubro de 2023.

  
Thiago Classe

**36.990.880/0001-38**

**THIAGO REISDORFER CLASE**  
04549282118

**RUA PROFESSOR NILO POVOAS. 453**  
**BAIRRO CENTRO - CEP: 78.540-000**  
**CLAUDIA - MT**

P.M.C.	
Fis	012
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLPADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DE CLÁUDIA - MT**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO 03328427112**

CNPJ: 19.363.956/0001-86

End.: AV Marechal Candido Randon, nº 335A bairro Centro, Cláudia-MT.

CEP: 78.540-000.

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.500,24 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: **03 (três) meses.**

HOMOLOGO.

**ALTAMIR KURTÉN**  
Prefeito Municipal

Cláudia – MT, 19 de Dezembro de 2023.

	P.M.C
Fls	067
Rub	DE



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## CONTRATO Nº 137/2023

Por este instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. [REDACTED] 00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO 0 [REDACTED] 2**, inscrita no CNPJ: nº 19.363.956/0001-86, end.: AV Marechal Candido Randon, nº 335A, bairro: Centro, CEP: 78.540-000, na cidade de Cláudia-MT e-mail [REDACTED] e fone: (66) 9.9 [REDACTED] 5 neste ato representada pelo seu proprietário, **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2 [REDACTED] 3 SSP/MT, portador do CPF nº 033. [REDACTED] 12, residente e domiciliado na cidade de União do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLPADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DE CLÁUDIA - MT**, conforme Dispensa de Licitação nº **057/2023**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58532	00082025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLPADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS.	Un	1,00	R\$ 4.500,2400	R\$ 4.500,24
<b>Total:</b>							<b>R\$ 4.500,24</b>

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Os serviços de fabricação e instalação de rufos, pingarufo e pingador, serão executados e entregues em **até 15 (quinze) dias** corridos após a expedição da solicitação ou da ordem de fornecimento, no Município de Cláudia.

2.4 – O prazo para o início da execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho.

2.5 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 4.500,24 (quatro mil quinhentos reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da referida Nota Fiscal.

P.M.C	
Fls	071
Rub	DE



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6 – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

3.8 - A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

	P.M.C
Fis	072
Rub	DE



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – DA CONTRATADA:

- 7.1.1– Executar o(s) serviço(s) contratado(s) segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.2– Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, tubulações, ou qualquer outro material necessário para a execução dos serviços.
- 7.1.3 – Instalar os rufos, pingarufos e pingadores novos;
- 7.1.4 – Efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, procedendo à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido.
- 7.1.5 – Refazer, sem custos para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento em que se verifique incorreção e no qual a responsabilidade apurada seja da CONTRATADA.
- 7.1.6 Proceder à imediata instalação de rufos, pingarufos, pingadores e os serviços que estiverem em desconformidade com o requisitado.
- 7.1.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 7.1.8 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;

#### 7.2 – DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.
- 7.2.2 – Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 7.2.3 – Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.2.4 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 7.2.5 – Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- 7.2.6 – Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7.2.7 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 7.2.8 – Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.
- 7.2.9 – A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato.
- 7.2.10 – Permitir a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.2.11 – Aplicar se necessário, as sanções.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

P.M.C	
Fls	073
Rub	02



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

8.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

8.5. A multa prevista no item 8.3, "alínea b", será:

a - De 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 20% (vinte por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.6. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.7. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.8. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(533)20.606.0002.2056/3.3.90.39.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/ Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Rural – R\$ 4.500,24.

FONTE 1.500.000.00

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

	P.M.C
Fls	074
Rub	02



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 – A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

11.3 – A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

11.4 – Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido pela Lei 8666/1993.

11.5. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

11.6. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

11.7. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

11.8 – Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 8666/1993.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 20 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATANTE  
ALTAMIR KURTEN

**FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO 03 [REDACTED] 2**

FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO  
CONTRATADA

	P.M.C
Fls	075
Rub	22



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

Autorizo a empresa **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO 03328427112**, CNPJ: 19.363.956/0001-86, a prestar os serviços **DE INSTALAÇÃO DE RUFOS, PINGARUFOS E PINGADEIRAS NA DESPOLPADEIRA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34 METROS QUADRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DE CLÁUDIA – MT.** conforme Dispensa De Licitação nº 057/2023.

Cláudia – MT, 20 de dezembro de 2023

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO 03328427112**  
FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO  
CONTRATADA

	P.M.C
Fis	077
Rub	DE